



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015 DO CAU/SP.
<b>DELIBERAÇÃO Nº 32/2016 – CPFi-CAU/BR</b>	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 06 de maio de 2016, no uso das competências que lhe conferem o inciso I, seção IV, do art. 41 e os incisos V, VI e VII, subseção II, art. 45 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o relato da conselheira Maria Lais da Cunha Pereira;

Considerando os prazos determinados para apresentação dos documentos necessários à análise da prestação de contas;

Considerando que as análises foram consubstanciadas no Parecer de Auditoria Interna sobre o processo de prestação de contas 2015 do CAU/SP emitido pela respectiva área técnica do CAU/BR;

Considerando o parecer da Auditoria Interna do CAU/BR o qual formou opinião pela regularidade do processo de prestação de contas do CAU/SP, levando em conta os seguintes aspectos:

1. A Prestação de Contas foi elaborada de acordo com a Resolução CAU/BR nº 101, de 27 de março de 2015, contendo o Relatório de Gestão a ser encaminhado para o Tribunal de Contas da União, nos termos da Decisão Normativa nº 146/2015;
2. As Demonstrações Financeiras foram auditadas pelo Auditor Independente, que emitiu relatório com ressalvas; e
3. A Prestação de Contas foi aprovada pela Comissão de Planejamento e Finanças e Plenário do CAU/SP.

**DELIBEROU:**

1- Concordar com a manifestação técnica do Parecer de Auditoria Interna do CAU/BR sobre o processo de prestação de contas do CAU/SP relativas ao exercício de 2015;

2- Recomendar ao Plenário do CAU/BR a homologação do processo de prestação de contas do CAU/SP relativas ao exercício de 2015 como REGULAR;

3- Recomendar ao Plenário do CAU/BR o envio da referida homologação e do Relatório de Gestão para análise do Tribunal de Contas da União, nos termos da Decisão Normativa nº 146/2015;

4- Recomendar ao CAU/SP a observância dos apontamentos do relatório dos controles internos e parecer, elaborados pela auditoria externa, bem como os apontamentos constantes no parecer da Auditoria Interna;

5- Recomendar ao CAU/SP a observância das ressalvas da Assessoria de Planejamento relativas à execução dos limites mínimos em fiscalização e atendimento; e



6- Recomendar ao CAU/SP a observância de que o projeto/atividade deve contemplar todas as despesas inerentes à sua execução. Demonstrar em cada projeto/atividade a totalidade dos itens de suas despesas.

Brasília – DF, 13 de maio de 2016.

**ANDERSON FIORETI DE MENEZES**

Coordenador

**HEITOR ANTONIO MAIA DA SILVA DORES**

Coordenador Adjunto

**MANOEL DE OLIVEIRA FILHO**

Membro

**MARIA LAIS DA CUNHA PEREIRA**

Membro